



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da Câmara Municipal de Lucianópolis, cumprindo com as obrigações legais e regimentais, submete à elevada consideração de Vossas Excelências para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, que trata do julgamento e decisão quanto as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, objeto do Processo: TC-006860.989.20-1.

A proposição tem por objetivo dar provimento às contas de 2021, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Zaninotto Maldonado, à luz do parecer prévio que segue adiante, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 09 de março de 2023.

Outrossim, informamos que esta Comissão de Finanças e Orçamento, após analisado todos os aspectos técnicos e legais que pautou a decisão daquela Corte de Contas, decidiu manter o Parecer Favorável, objeto do presente projeto que segue para vossas apreciações.

Nada mais, submetemos à apreciação de vossas excelências.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
Relator

LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.cameralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

“Dispõe sobre o Julgamento das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SR. JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele DECRETA.....:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Humberto Zaninotto Maldonado.

Artigo 2º - Fica mantido o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado em 09 de março de 2023, nos Autos do Processo TC – 006860.989.20.1, sob relatoria do Digníssimo Conselheiro, o Senhor Dimas Ramalho.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
Relator

LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
Membro

PARECER

TC-006860.989.20-1

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Luiz Carlos Sabadin (OAB/SP nº 63.410).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ASSESSOR JURÍDICO. CARGO COM PROVIMENTO EM COMISSÃO. VENCIMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. REINCIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. MATERIALIDADE. RELEVADO. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 15,62%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,80%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	94,19%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,88%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	40,25%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de fevereiro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2021, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da equipe técnica e do parecer ao Ministério Público Estadual, bem como arquivos pertinentes acostados aos autos, tendo em vista as falhas relativas ao pagamento acima do teto remuneratório (item 2.6), para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 09 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR